DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13198/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/499/2018
PROTOCOLO	: 1882056
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALDACIR ANTÔNIO DA SILVA CARDINAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO Nº 142/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017
CONTRATADA	: A. S. CONSTRUTORA E COMÉRCIO EIRELI-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SER UTILIZADO PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NAS LOCALIDADES DE ZONA URBANA, ALDEIA INDÍGENA E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 82.190,55
VIGÊNCIA	: 16/11/2017 A 15/12/2017

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 61/2017, - da formalização e execução financeira do Contrato n. 142/2017, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa A. S. Construtora e Comércio Eireli-ME, objetivando o fornecimento de material de construção para ser utilizado para execução de drenagem pluvial nas localidades de zona urbana, aldeia indígena e zona rural do Município de Coronel Sapucaia/MS, em atendimento à Secretaria de Obras e Infraestrutura, com valor inicial de R$ 82.190,55 (oitenta e dois mil cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), com vigência prevista até 15/12/2017.

Através do relatório de análise à peça 28, f. 194-196, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 61/2017), da formalização contratual e da execução financeira.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça 29, f. 197-198, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Do procedimento licitatório

Com relação ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 61/2017, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/2002, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

2.2. Da formalização contratual

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 142/2017 (peça 17, f. 116-123) foi realizado de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

2.3. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor do contrato n. 142/2017	R$ 82.190,55
Total empenhado (NE)	R$ 82.190,55
Despesa liquidada (NF)	R$ 82.190,55

Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 82.190,55

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 187.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 61/2017), nos termos dos arts. 3º e 4º da lei n. 10.520/02; da formalização do Contrato n. 142/2017; e da execução financeira contratual, em atendimento aos arts. 55, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993 e nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de dezembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln